

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### Projeto de Resolução

Autor: Roberto Martins.

Processo nº 8944/2018; Projeto de Resolução nº 1804/2018

Altera o parágrafo 2º do artigo 29 da Resolução n. 1.919, de 23 de janeiro de 2014, que institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória.

## 1 RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise visa transferir o dia da posse dos membros da renovação da Mesa Diretora para a última sessão ordinária do ano que houver a votação, a saber, o segundo ano da Legislatura.

Para melhor análise, segue abaixo a íntegra do Projeto de Lei (grifo do autor):

**Art. 1º.** O parágrafo 2º do artigo 29 da Resolução n. 1.919, de 23 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 29. [...]**

**§2º – Dar-se-á a posse dos membros eleitos para renovação da Mesa Diretora na última Sessão Ordinária realizada na segunda Sessão Legislativa Ordinária da respectiva Legislatura.**

É o relatório. Passo a opinar.



| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA |       |              |
|-----------------------------|-------|--------------|
| Processo                    | Folha | Rubrica      |
| 8944                        | 5     | <i>Opall</i> |

## 2 FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Com base no Art. 61 do Regimento Interno da Câmara Municipal dos Vereadores de Vitória, a resolução nº 1.919, de 10 de abril de 2013:

Art. 61 Compete à Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação:

I. opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições;

II. opinar sobre o mérito das proposições, nos casos de:

- a) consulta plebiscitária e referendo popular;
- b) servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis;
- c) criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, fixação dos respectivos vencimentos, bem como a criação ou extinção de órgãos da administração direta, indireta ou fundacional;
- d) licença ao Prefeito Municipal para interromper o exercício das suas funções ou ausentar-se do Município ou do País;
- e) licença para processar Vereador;
- f) divisão territorial e administrativa do Município;
- g) matérias cujo mérito não caiba a outra comissão se pronunciar.

O presente parecer focará em seu aspecto formal, pois a matéria não está presente em nenhuma das alíneas do Art. 61, II, do dispositivo supracitado.

Conforme o Art. 212 do Regimento Interno da Câmara Municipal dos Vereadores de Vitória:

**Art. 212** Destinam-se os projetos:

[...]

II. de Resolução, a regular, com eficácia de Lei Ordinária, matéria de competência privativa da Câmara, de caráter político, legislativo ou administrativo, ou quando deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos, tais como:

- a) perda de mandato de Vereador;
- b) conclusões de Comissão Permanente sobre proposta de fiscalização e controle;
- c) conclusões sobre petições, representações ou manifestações da sociedade civil;
- d) matéria de natureza regimental;
- e) elaboração e reforma de Regimento Interno;
- f) constituição de Comissão Especial de Inquérito quando o fato referir-se a assuntos de economia interna, e Comissão Especial, nos termos deste Regimento;
- g) apreciação das contas da Mesa;
- h) instituição de honraria a ser concedida pela Câmara;
- i) criação, organização, modificação, extinção dos serviços administrativos da Câmara e criação ou extinção de cargos e funções, não podendo, outrossim, fixar nova remuneração, que deverá ser feita por Lei.



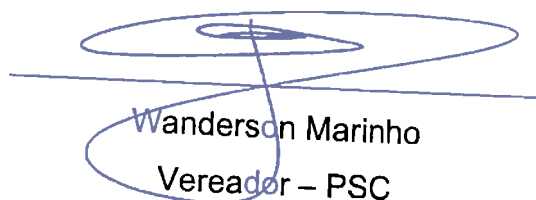
| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA |       |         |
|-----------------------------|-------|---------|
| Processo                    | Folha | Rubrica |
| 8944                        | 6     | Op/14   |

**Parágrafo Único.** O Projeto de Resolução a que se refere a alínea "j" do inciso anterior é de iniciativa exclusiva da Mesa Diretora.

O presente projeto de lei supre todos os requisitos formais supracitados.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Devido ao exposto, com base nos requisitos formais estabelecidos pelo Art. 212 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Vitória, de 07 de agosto de 1995, **vota-se pela constitucionalidade e legalidade da matéria.**

  
Wanderson Marinho  
Vereador – PSC

1111

1111

1111

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA |       |         |
|-----------------------------|-------|---------|
| Processo                    | Folha | Rubrica |
| 8944                        | 7     | Paul    |

**Presidente Comissão**



18, 12, 18

As Del sac,

Visto.

18/12/18







**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA |       |         |
|-----------------------------|-------|---------|
| Processo                    | Folha | Rubrica |
| 8944                        | 8     | Opel    |

**CONCEDIDO VISTA**

Solicitado pelo Vereador ..... *Marcos Antonio* .....

Presidente Comissão

*Em 27/12/18.*

Prazo limite para devolução ao S.A.C.  
(Serviço de Apoio às Comissões)

*04.02.19*

Secretaria do S.A.C.

ATA DA REUNIÃO

CONFERÊNCIA DE AVALIAÇÃO DE RISCO

DE 15 DE ABRIL DE 2014

**Materia : Projeto de Resolução nº 1804/2017**

**Reunião :** comissões C.JUSTIÇA 2102  
**Data :** 21/02/2019 - 13:59:50 às 14:01:58  
**Tipo :** Nominal  
**Turno :** Ata

| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA |       |                     |
|-----------------------------|-------|---------------------|
| Processo                    | Folha | Rubrica             |
| 8944                        | 9     | <i>[Assinatura]</i> |

**Quorum :**

**Total de Presentes : 5 Parlamentares**

| N.Ordem | Nome do Parlamentar | Partido | Voto | Horário  |
|---------|---------------------|---------|------|----------|
| 30      | Leonil              | PPS     | Sim  | 14:01:05 |
| 32      | Mazinho dos Anjos   | PSD     | Sim  | 14:01:03 |
| 28      | Sandro Parrini      | PDT     | Sim  | 14:00:57 |
| 21      | Vinicius Simões     | PPS     | Sim  | 14:01:21 |

**Totais da Votação :**

**SIM**  
4

**NÃO**  
0

**TOTAL**  
4

*[Assinatura]*  
PRESIDENTE

SECRETÁRIO





**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

|                             |          |       |         |
|-----------------------------|----------|-------|---------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA | PROCESSO | FOLHA | RUBRICA |
| 8944                        | 10       |       |         |

Do Vereador Cléber Félix, Presidente da Mesa Diretora, para designar relator.

SA  
Em, 22/02/19

Prazo limite para devolução ao S.A.C.  
(Serviço de Apoio às Comissões)

22/02/19

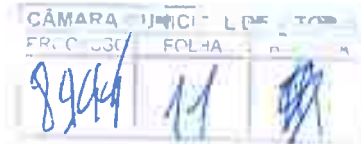
Secretário do S.A.C.

Do SAC  
Designo como relator o Vereador  
Dalton  
Em, 08/03/2019

Cléber Félix  
Presidente  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Prazo limite para devolução ao S.A.C.  
(Serviço de Apoio às Comissões)  
08/04/19





**Câmara Municipal de Vitória**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Mesa Diretora**  
**Gabinete do Vereador Dalto Neves**

**Processo Nº:** .....8944/2018

**Projeto de Resolução Nº:** ... 1804/2018

**Precedência:** .....Roberto Martins e Outros.

**Assunto:** .....Altera o Parágrafo 2º do artigo 29 da Resolução nº 1.919, de 23 de Janeiro de 2014, que institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória.

**P A R E C E R**

**Relator:** Vereador Dalto Neves.

**I – RELATÓRIO:**

Recebi neste gabinete para relatar o projeto de resolução de autoria do Vereador Roberto Martins e outros. Trata-se do Projeto de resolução nº 1804/2018, contido no processo nº 8944/2018, que propõe a alteração do parágrafo 2º do artigo 29 da Resolução nº 1.919, de 23 de janeiro de 2014, que institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória.

Nos termos de sua justificativa, os autores do projeto de resolução alegam que a referida proposição tem como objetivo permitir maior participação dos cidadãos vitorienses na cerimônia de posse e, por seguinte, maior participação e conhecimento acerca dos trabalhos e do cotidiano do poder Legislativo do Município de Vitória.

Em votação na Comissão de Constituição e Justiça, foi aprovado o parecer exarado pelo Vereador Wanderson Marinho, pela constitucionalidade e legalidade da matéria.



Após trâmite regular, o processo foi encaminhado a este gabinete para elaboração de parecer pela Mesa Diretora.

*É o relatório, passo a opinar.*

## **II- PARECER:**

Em detida análise do projeto de resolução apresentado pelos nobres Vereadores, no uso de suas prerrogativas regimentais, verifica-se o entendimento a formalidade processualística e a obediência aos preceitos constitucionais.

## **III- VOTO:**

Após análise, opinamos pela aprovação do projeto de Resolução 1804/2018, referente ao Proc. 8944/2018.

*É o parecer.*

Edifício Paulo Prereira Gomes, 06 de Abril de 2019.

  
**Vereador Dalto Neves**

(1º Secretário – MESA DIRETORA – Biênio 2019/2020).

 **Dalto Neves**  
Vereador - PTB  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

1  
2  
3

4

5

Matéria : Projeto de Lei nº 1804/2018

|          |       |   |    |
|----------|-------|---|----|
| PROCESSO | FOLHA | P | CA |
| 1944     | 13    |   |    |

Reunião : 2º REUNIÃO DA MESA DIRETORA  
Data : 17/04/2019 - 15:45:22 às 15:48:11  
Tipo : Nominal  
Turno : Ata

Quorum :

Total de Presentes : 3 Parlamentares

| N.Ordem | Nome do Parlamentar | Partido | Voto | Horário  |
|---------|---------------------|---------|------|----------|
| 35      | Cleber Felix        | PROG    | Nao  | 15:48:03 |
| 24      | Luiz Paulo Amorim   | PV      | Nao  | 15:48:06 |
| 21      | Vinicius Simões     | PPS     | Nao  | 15:48:09 |

Totais da Votação :

SIM 0 NÃO 3

TOTAL 3

  
PRESIDENTE

  
SECRETARIO

1

2